



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	2698/24
<b>PROCESSO GOVBR Nº</b>	565/24
<b>DIRETORIA DE</b>	ÁGUA E ESGOTO
<b>FORNECEDOR(razão social)</b>	ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>CNPJ</b>	00.470.440/0001-02
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	2487/24
<b>EMPENHO Nº</b>	2487/24
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>  <b>Serviço 1:</b>	1 -SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA , REVISÃO DE MOTOR, ALINHAMENTO E PARTIDA DA MOTO-BOMBA COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA. MODELO : BOMBA TMDL 23/8 VEDAÇÃO POR GAXETAS E MATERIAIS PADRÕES PARA ÁGUA
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 29.155,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

**SERVIÇO 1** – A necessidade do objeto de contratação/aquisição de serviços de mão de obra com fornecimento total de peças da bomba da captação de água bruta em Santa Cruz da Conceição-SP pode ser atribuída a várias razões:

1. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A bomba da captação de água bruta é componente essencial no sistema de abastecimento de água. Ela precisa de manutenção regular para garantir seu funcionamento adequado. Isso inclui tanto manutenção preventiva, realizada periodicamente para evitar falhas, quanto manutenção corretiva, para reparar problemas quando surgirem.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2. **Garantia da Qualidade da Água:** A captação de água bruta é o primeiro estágio no processo de tratamento de água. Se a bomba de captação não estiver funcionando corretamente, isso pode comprometer a qualidade da água que será tratada e distribuída para consumo humano. Portanto, é crucial manter a bomba em condições operacionais ideais.
3. **Redução de Interrupções no Fornecimento de Água:** A falha na bomba de captação pode resultar em interrupções no fornecimento de água para a população. Isso pode causar transtornos significativos e afetar negativamente a vida cotidiana das pessoas. Portanto, a manutenção regular da bomba é essencial para evitar interrupções no abastecimento de água.
4. **Segurança Operacional:** A bomba da captação de água bruta está localizada em área remota ou de difícil acesso. Manter essa bomba em boas condições de funcionamento é importante não apenas para garantir o fornecimento de água, mas também para garantir a segurança dos trabalhadores que operam e mantêm os equipamentos.
5. **Eficiência Energética:** A Bomba de captação mal mantida podem consumir mais energia do que o necessário para operar. Uma manutenção adequada pode garantir que a bomba operem de maneira eficiente, ajudando a reduzir os custos operacionais associados ao fornecimento de água e principalmente o abastecimento geral do município.

Em resumo, a contratação/aquisição de serviços de mão de obra com fornecimento total de peças da bomba de captação de água bruta é necessária para garantir o funcionamento confiável, a qualidade da água e a eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização desta manutenção prejudicaria o abastecimento de água do município.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

**VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço no âmbito de manutenção em bombas para sistema de abastecimento de água;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

**VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

**IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

**X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 28 de novembro de 2024

**JOÃO ALEX BALDOVINOTTI**

Diretor do Departamento de Água e Esgoto

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal